ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

Lei nº 703 DE 17 DE JULHO DE 1.989

„Dispõe sôbre a organização administrativa municipal estabelece diretrizes e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

T Í T U L O I

DAS DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS

Art. 1º- As atividades da Prefeitura Municipal de Crixás, se efetuarão em observância ao que estabele esta Lei:

§1º- Fixar-se-à como diritriz governamental a atuação preferencial nas seguintes funções:

I - EDUCAÇÃO E CULTURA
- a. Ensino de 1º Grau
- b. Alimentação e Nutrição

II - HABITAÇÃO E URBANISMO
- a.Planejamento urbano
- b.Limpeza pública
- c.Serviço funerário
- d.Iluminação Pública
- e.Parques e Jardins

III - SAÚDE E SANEAMENTO
- a. Assistencia médica e sanitária
- b. Abastecimento d'agua
- c. Saneamento geral
- d. Defesa contra erosão
- e. Defesa Ambiental

IV - PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
- a. Promoção Social
- b. Assistencia Socâal
- c. Ação Comunitária

V - TRANSPORTE
- a. Estradas vicinais
- b. Vias urbanas

§ 2º- A atuação do Municipio nas atividades consoantes deste parágrafo será em caráter suplementar:

IV - Parques recreativos e desportivos
V - Difusão cultural

T Í T U L O II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Crixás, basicamente dispõe dos seguintes órgãos:

I - DE ASSESORAMENTO DIRETO

1. Secretaria do Governo e Administração
2. Secretaria de Finanças
3. Secretaria da Promoção Social
4. Secretaria da Saúde
5. Secretaria de Obras, Viação e Ação Urbana
6. Secretaria de Educação e Cultura

II - AUXILIARES:

1.1 - Coordenadoria de Pessoal
1.2 - Coordenadoria de Serviços Gerais
2.1 - Coordenadoria de Arrecadação, Fiscalização, Contabilidade e Orçamento
3.1 - Coordenadoria de Assistencia Social
3.2 - Coordenadoria de Programas Especiais
4.1 - Coordenadoria de Assistencia Médica
5.1 - Coordenadoria de Serviços Urbanos
5.2 - Coordenadoria de Estradas Vicinais
5.3 - Coordenadoria de Manutenção de Frota
6.1 - Coordenadoria de Ensino
6.2 - Coordenadoria de Cultura e Desporto

T Í T U L O I I I

DA COMPETÊNCIA

I - DA SECRETARIA DO GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - É o órgão de assesoramento direto do Prefeito, nas suas funções políticas, administrativas, de coordenação e controle dos atos administrativos, de relações públicas de ligação e articulação com os demais poderes e autoridades da administração, arquivo, pessoal, material e zaladoria.

II - DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 5º - É o órgão encarregado de exercer a política econômica Financeira do Municipio, das atividades concernentes ao orçamento e seu desempenho e execução, do lançamento, da fiscalização, da arrecadação de tributos e outras rendas municipais, do recebimento, do pagamento, da guarda e da movimentação dos numerários e outros valores do Municipio.

III - DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 6º - É o órgão encarregado da execução de programas de apoio à população carente do municipio, especialmente ao idoso e ao menor. É encarregado também do desenvolvimento de atividades que vizem o melhoramento das condições de vida da população do municipio dentro das atividades econômicas com fins de aumentar a oferta de emprego, melhoria das rendas familiares além do desenvolver programas comunitários.

IV - DA SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 7º - É o órgão encarregado de exercer a programação de atividades de assistência médica-odontológica aos integrantes da comunidade municipal, elaborar a política municipal de saúde bem como articular a integração e cooperação dos órgãos de Saúde em outras esferas de Governo.

V - DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E AÇÃO URBANAS.

Art. 8º - É o órgão encarregado do planejamento do controle e da execução de obras públicas, ruas logradouros públicos e estradas vicinais, pelo transporte da administração de obras particulares, pela execução de serviços de utilidade pública, concedidos e permitidos e autorizados, de promover junto com a Secretaria de Saúde e fiscalização sanitária e saneamento básico.

VI - DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 9º - É o órgão encarregado de exercer a política educacional do Município, com especial atenção ao ensino do 1º Grau e a merenda escolar, pelas atividades que promovem o desenvolvimento sócio-educacional da comunidade, pelo planeja-/
mento, elaboração de programas alternativos de educação. É tam

bém encarregado de promover a ação cultural no Municipio, planejando e coordenando as atividades culturais de forma a promover o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade. Pela elaboração e execução de programas recreativos e desportivos em suas mais diversas modalidades.

Art. 10º - Na medida em que forem instalados os órgãos competentes da presente organização administrativas da ' Prefeitura, prevista nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente.

Art. 11º - Os servidores dos órgãos extintos farão parte automaticamente dos órgãos sucessores.

Art. 12º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de trinta (30) dias através de Decreto.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tetroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 1.989, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, aos 17 dias do mês de Julho de 1.989.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal